



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls: 289	
Matrícula 14219	Rubrica D

TERMO DE CONTRATO nº 025/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua Lavradio, nº 71 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-070, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO, português, solteiro, Gerente de Vendas Empresarial, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº GO17834-4, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED].587.847-[REDACTED] e pelo Sr. MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Empresarial, portador da carteira de identidade nº 0569193010, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED].001.385-[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 4401135/2017, dispensa com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, decorrente do Processo 4388377/2017, Pregão Eletrônico nº 015/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local e de Longa Distância Nacional nas dependências das Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN nos Municípios de Assu, Caicó, Currais Novos, Macau, Mossoró e Pau dos Ferros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Contratada assegurará ao Contratante a prestação dos serviços abaixo especificados:

- Inspetoria Regional de Assu - Rua Vicente de Paula, nº 101 - Bairro Novo Horizonte - Assu/RN - CEP 59650-000 – **01 (UMA) LINHA;**
- Inspetoria Regional do Seridó - Av. Senador José Bernardo, nº 767 - Centro - Caicó/RN - CEP 59300-000 – **01 (UMA) LINHA;**
- Inspetoria Regional de Currais Novos - Praça Cristo Rei, nº 18 – Centro (Central do Cidadão) - Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – **01 (UMA) LINHA;**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls: 290	
Matrícula 14218	Rubrica D

- Inspeção Regional de Macau - BR-406 - Km 4 - S/N, Salinópolis - Macau/RN - CEP 59500-000 – **01 (UMA) LINHA**;
- Inspeção Regional de Mossoró - Rua Venceslau Braz, nº 211 - Paredões - Mossoró/RN - CEP 59610-140 – **02 (DUAS) LINHAS**; e
- Inspeção Regional de Pau dos Ferros - Rua Napoleão Diógenes, nº 333 - São Judas Tadeu - Pau dos Ferros/RN - CEP 59900-000 – **01 (UMA) LINHA**.

1.4. As demais condições da prestação do presente serviço estão apontadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/10/2017 e encerramento em 16/10/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor a ser pago mensalmente pela contratação é de **R\$ 664,30** (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). O plano está associado a uma Taxa de Adesão de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), por 10 (dez) meses, totalizando R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

3.2. O valor total anual da contratação é de **R\$ 8.664,60** (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – serviços de telecomunicações. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2017 - R\$ 2.220,80 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 499, emitida em 04/10/2017;

Exercício de 2018 - R\$ 6.443,80 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls: 291	
Matricula 14218	Rubrica D

Totalizando R\$ 8.664,60 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

7.10.10



1
14218



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls: 292	
Matricula 14218	Rubrica

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

6.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por aditamento.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls: 293	
Matrícula 14219	Rubrica D

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A forma de prestação dos serviços é aquela prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Todos os materiais e serviços citados no Termo de Referência devem possuir garantia de assistência e defeitos durante o período de vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE - EQUIPE TÉCNICA, CONTROLE DE QUALIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As disposições acerca da equipe técnica e sede da contratada, controle de qualidade e confidencialidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ITEM 13, anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA CATORZE - VEDAÇÕES

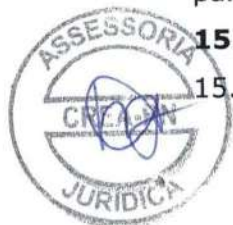
14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº



N
Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls: 294	
Matrícula 14218	Rubrica

8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

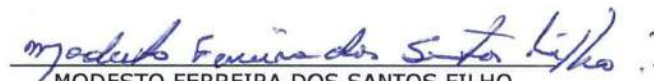
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 16 de outubro de 2017.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN


ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA


MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ALEXANDRE TEIXEIRA DA ROCHA JR.
CPF: 647.506-██


NOME: ALEXANDRE TEIXEIRA DA ROCHA JR.
CPF: 585.804-██